

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE LOGÍSTICA REVERSA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU EM DESUSO NO ESTADO DO		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	02/07/2025 10:57:46	Data da assinatura:	02/07/2025 10:57:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
02/07/2025

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE LOGÍSTICA REVERSA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU EM DESUSO NO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Logística Reversa de Medicamentos, destinado a assegurar o recolhimento ambientalmente adequado de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso.

Art. 2º Farmácias, drogarias, supermercados e estabelecimentos similares deverão instalar pontos de coleta em local visível e acessível ao público.

Art. 3º O acondicionamento, transporte e destinação final serão realizados por empresas habilitadas, conforme normas ambientais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe instituir o **Programa Estadual de Logística Reversa de Medicamentos**, como medida estratégica para proteger a saúde pública, prevenir riscos ambientais e estimular a responsabilidade compartilhada de fabricantes, distribuidores, comércio varejista e consumidores na destinação adequada de resíduos farmacêuticos.

Os medicamentos são produtos essenciais à vida, mas seu ciclo de consumo apresenta desafios graves quando não há mecanismos seguros de descarte. O descarte inadequado, seja em lixo comum, redes de esgoto ou em terrenos baldios, pode gerar impactos significativos:

- **Contaminação do solo e da água**, com resíduos químicos que permanecem ativos por longos períodos, atingindo lençóis freáticos e afetando o ecossistema;
- **Risco à saúde pública**, com intoxicações acidentais de crianças, idosos e animais domésticos;
- **Resistência microbiana**, quando antibióticos e outros fármacos descartados inadequadamente contribuem para o surgimento de cepas resistentes;

- **Acesso indevido**, por pessoas que recolhem medicamentos vencidos para uso próprio ou venda clandestina.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) prevê a **logística reversa como instrumento de gestão integrada de resíduos**, mas a regulamentação nacional ainda apresenta lacunas e não contempla todos os aspectos do recolhimento domiciliar de medicamentos. Diante desse vácuo, cabe aos Estados avançarem com normas específicas que organizem e ampliem pontos de coleta e campanhas educativas.

Ao criar um **Programa Estadual**, esta iniciativa garante que farmácias, drogarias, supermercados e estabelecimentos afins disponibilizem pontos de coleta visíveis e acessíveis à população, estimulando uma prática responsável e recorrente de descarte. Além disso, estabelece a obrigatoriedade de que o acondicionamento, transporte e destinação final sejam realizados por empresas habilitadas, conforme normas técnicas e ambientais, assegurando rastreabilidade e transparência.

Do ponto de vista social, a proposta também cumpre uma função educativa fundamental: sensibilizar a sociedade sobre o ciclo de vida dos medicamentos, seus riscos e a necessidade de corresponsabilidade na sua destinação. A medida ainda gera benefícios econômicos indiretos, como a redução dos custos de tratamento de doenças provocadas por contaminações ou intoxicações evitáveis.

O projeto está em plena consonância com os seguintes dispositivos constitucionais e legais:

- **Art. 225 da Constituição Federal**, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- **Lei nº 6.437/1977**, que tipifica infrações sanitárias;
- **Política Nacional de Resíduos Sólidos** e seus princípios de prevenção, precaução e responsabilidade compartilhada.

Por todos esses fundamentos, esta proposição representa um avanço na promoção da saúde pública, na proteção ambiental e na construção de uma sociedade mais consciente e responsável.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que reflete o compromisso do Estado do Ceará com a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)